

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004 548-0

Convênio nº 035/04

"Convênio de cooperação técnicà e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Botucatu - APAPE".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.521, de 20 de abril de 2004, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE BOTUCATU - APAPE, com CNPJ n.º 04.298.446/0001-03, aqui representada por seu Presidente, *Edith Salvador Antunes Ribeiro*, portadora da cédula de identidade RG 2.406.374 e CPF 042.525.948-04, residente e domiciliada na Av. Dom Lúcio, n.º 25 – apto 12, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em parcelas mensais;
 - II Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004.548-0

Convênio nº 035/04

- II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2004.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As parte poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 06 de _____

de 2004

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Edith Salvador Antunes Ribeiro

Presidente da Entidade

Testemunhas:

2- Hilinal